



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 551

Em 13 / 05 / 09

*André Luiz*  
Servidor - Matrícula

337

## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **PROJETO DE LEI N.º 36 /2009**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA FORMA DOS § 4º, 5º E 6º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que observarão os quantitativos estabelecido no art. 11 desta Lei e os padrões de vencimentos de acordo com o anexo único desta.

**Art. 2º** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constituem-se funções públicas, e dar-se-ão, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução de atividades e programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e o Município de Domingos Martins.

**Art. 3º** Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

*Parágrafo único.* São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

**I-** a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

**II-** a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

**III-** o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

**IV-** o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

**V-** a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

**VI-** a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

*llu*



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**Art. 4º** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

*Parágrafo único.* São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

**I** - Identificar áreas de risco, realizando pesquisas em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos de vetores;

**II** - Realizar eliminação de criadouro;

**III** - Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

**IV** - Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

**V** - Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

**VI** - Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;

**VII** - Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos,

**VIII** - Encaminhar aos serviços de saúde os indivíduos com suspeita de doenças provocadas pelos vetores;

**IX** - Realizar inquérito sanitário;

**X** - Executar atividades assemelhadas.

**Art. 5º** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, deverão desempenhar ações integradas e ainda outras atividades relacionadas às Portarias e Protocolos dos Programas de Atenção à Saúde e Controle das Endemias, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

**I** - residir na área da comunidade em que deseja atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

**II**- curso introdutório de formação inicial e continuada; e

**III**- haver concluído o ensino fundamental.

**§ 1º** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação dessa lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**§ 2º** Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela execução dos programas e a definição do âmbito geográfico das



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

comunidades em que os Agentes Comunitários de Saúde irão atuar no âmbito deste Município, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 3º** Caberá ao Ministério da Saúde, estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o qual somente poderá ser exigido como pré-requisito ao exercício do cargo, após ser previamente disponibilizado a todos os agentes comunitários de saúde aproveitados nos termos do art. 12 da presente lei ou aos candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o artigo art. 8º desta lei.

**Art. 7º** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** - curso introdutório de formação inicial e continuada;

**II** - haver concluído o ensino fundamental.

*Parágrafo único.* Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 8º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º** O processo seletivo referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação, quando julgado pertinente.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atestar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando aqueles processos seletivos que tenham sido realizados com observância dos princípios referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** A administração pública somente poderá rescindir, unilateralmente, o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT;

**II** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal n 9.801/99;

**IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias), e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

**V** - em face da extinção do repasse financeiro relativo ao programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias pelo Governo Federal.

*Parágrafo único.* No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido, unilateralmente, na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, no prazo de sessenta dias, a contar do início do exercício do cargo ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 10.** Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 11.** Ficam criados 81 (oitenta e um) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, 12 (doze) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração do Município de Domingos Martins, com vencimentos mensais conforme anexo desta Lei.

**Art. 12.** Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 8º, desde que tenham sido contratados por meio de anterior processo de Seleção Pública, efetuado por órgãos ou entes da administração deste Município ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração deste Município.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput*, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 2º** Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, antes de prover os empregos com os candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 8º, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo válido de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 3º** Os profissionais de que trata o *caput* ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso II do *caput* do art. 6º, sem prejuízo do disposto no § 2º desse mesmo artigo.

**Art. 13.** Os profissionais que na data de publicação desta Lei exerçam cargos em comissão, funções, ou seja, contratados para o desempenho das atividades



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município de Domingos Martins/ES, não investidos em cargos de provimento efetivo ou empregos públicos e não alcançados pelo disposto no art. 12 desta Lei, poderão permanecer no exercício destes cargos ou funções, tão somente até a posse dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias admitidos mediante o processo seletivo público de que trata esta Lei, momento em que serão exonerados ou terão seus contratos rescindidos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretária Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de maio de 2009.

  
**Wanzete Krüger**  
**Prefeito**



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## **ANEXO ÚNICO**

### **QUADRO DE VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	R\$ 465,00	R\$ 75,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 465,00	R\$ 113,00

*UCC*